

*Prefeitura Municipal de Itaueira - PI*  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 195/93

Itaueira, em 02 de julho de 1993

Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaueira, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Dos Objetivos Gerais.

Parágrafo Único- Promover o fortalecimento das escolas através da abertura de espaços de participação da comunidade, no processo educativo.

Art. 2º Dos Objetivos Específicos.

I- Oportunizar à comunidade escolar, repensar a prática pedagógica buscando uma maior integração profissional e social que conduza a melhoria da qualidade do ensino e ao cumprimento das funções básicas de escola.

II- Ampliar o nível de participação comunitária, na análise dos problemas, nas tomadas de decisão e no acompanhamento de gestões da escola, de forma a estabelecer novas relações e compromissos.

CAPÍTULO II  
DA FUNÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação tem função de natureza deliberativa nas questões referentes ao funcionamento da escola, no âmbito administrativo, Pedagógico e financeiro.

CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Conselho:

I- Examinar e aprovar o Plano de Aplicação e prestação de Contas de recursos financeiros repassados à Educação Municipal.

II- Supervisionar a manutenção e conservação das instalações físicas das escolas, e equipamentos.

III- Apreciar e deliberar os casos de alunos com problemas de rendimento escolar, indisciplina, frequência, evasão e outros.

IV- Supervisionar a distribuição e a utilização da merenda escolar.



AUSTERIDADE  
E  
TRABALHO

# Prefeitura Municipal de Itaueira - PI

## GABINETE DO PREFEITO

V- Analisar os problemas de natureza administrativa e pedagógica que envolvam os funcionários da Unidade de Ensino, adotando as alternativas de solução ou encaminhando as proposições do Órgão superior.

VI- Appreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Municipal de Educação quando do não cumprimento das normas estabelecidas.

VII- Acompanhar e fiscalizar a execução das obras de ampliação pequenos reparos e reforma dos prédios escolares.

VIII- Sugerir alterações no calendário escolar que atendam os interesses da escola e suas necessidades.

### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação, será constituído de:

- I- Representante da Educação .
- II- Representante da Saúde
- III- Representante da Comunidade

Art. 6º A Diretoria do Conselho Municipal de Educação será constituído pelos membros:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III - Secretário Geral
- IV- 2º Secretário (2º Secretário)
- V- Tesoureiro
- VI- 2º Tesoureiro
- VII- Conselho Deliberativo

### CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º Os representantes do Conselho se reunirão mensalmente ou extraordinariamente, sendo necessária a presença de: no mínimo dois terços dos seus membros, e as deliberações devem ser tomada pela maioria de votos dos presentes com registro em Ata.

Art. 8º Na ausência sem justificativa de 03 (três) reuniões, o membro do conselho perderá o mandato sendo substituído pelo suplente.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal de Educação, não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 10º O Presente Conselho Municipal entrará em vigor a partir de sua publicação.



AUSTERIDADE  
E  
TRABALHO

# Prefeitura Municipal de Itaueira - PI

## GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaueira, em 02 de  
julho de 1993.

*Quirino de Alencar Avelino*  
Quirino de Alencar Avelino  
Prefeito Municipal

A presente Lei, foi Sancionada, Publicada e Registrada  
nos dois dias do mês de julho do ano de 1993.

*Edson de Sousa Rodrigues*  
Edson de Sousa Rodrigues  
Sec. do Gab. do Prefeito

### CAPÍTULO II

#### DA FUNÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal  
de Administração Municipal  
é o órgão consultivo, deliberativo  
e fiscalizador da administração municipal.

### CAPÍTULO III

#### DA COMISSÃO

Art. 2º A Comissão de  
Fiscalização Municipal  
é o órgão responsável por  
fiscalizar a execução das  
despesas públicas e a aplicação  
dos recursos municipais.

### CAPÍTULO IV

#### DA COMISSÃO

Art. 3º A Comissão de  
Fiscalização Municipal  
é o órgão responsável por  
fiscalizar a execução das  
despesas públicas e a aplicação  
dos recursos municipais.